

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 70/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ (TJPI) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
PARÁ (TJPA) PARA O COMPARTILHAMENTO E
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SOLUÇÕES
VOLTADAS PARA O APRIMORAMENTO DA
ATIVIDADE JURISDICIONAL, ADMINISTRATIVA E
CORRECIONAL.**

Processo SEI nº 25.0.000108702-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64.075-065, Teresina -PI, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, CNPJ Nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, Nº 3089, Bairro: Sousa, Belém- PA – Brasil, CEP 66613-710, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este **ACORDO** tem por objeto o compartilhamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas e administrativas para o aprimoramento da atividade jurisdicional e correcional, incluindo a implantação e uso do **MAAT** (Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho) do **TJPI** no **TJPA**, visando a automação de processos, a melhoria da gestão de informações e a agilidade na tramitação de processos judiciais.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, o **TJPI** e o **TJPA** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, administrativa e correcional, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste **ACORDO**;

IV. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente **ACORDO TEM CARÁTER NÃO ONEROSO**, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada participante, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os **PARTÍCIPES** concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os participantes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará no prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Existe a possibilidade de renovação, garantindo assim o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário informada por escrito e acordada pelas partes

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA. Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos participantes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da

execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declararam que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA. Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuênciam conjunta dos **PARTÍCIPES** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, que veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA NONA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio individual dos **PARTÍCIPES** nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os **PARTÍCIPES** no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente ACORDO será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ACORDO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2025

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

Estado do Pará por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)

CNPJ: **04.567.897/0001-90**

REPRESENTANTE: Des. Presidente, Roberto Gonçalves de Moura

PARTICIPE 2:

Estado do Piauí por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Piauí (TJPI)

CNPJ: 06.981.344/0001-05

REPRESENTANTE: Des. Presidente, **Aderson Antonio Brito Nogueira**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este acordo tem por objeto o compartilhamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas e administrativas para o aprimoramento da atividade jurisdicional e correcional, incluindo a implantação e uso do MAAT (Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho) do TJPI no TJPA, visando a automação de processos, a melhoria da gestão de informações e a agilidade na tramitação de processos judiciais.

3. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

A cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) é justificada por diversos fatores que convergem para a modernização e eficiência da prestação jurisdicional. Dentre os desafios enfrentados estão o acúmulo de processos, a morosidade na tramitação e a sobrecarga de trabalho dos servidores. A parceria com o TJPI, por meio da implementação do MAAT, visa solucionar parte desses problemas ao automatizar tarefas de gestão processual, distribuição de atividades, acompanhamento de prazos, geração de relatórios e controle da produtividade.

O MAAT, já testado e bem-sucedido no TJPI, possibilita que atividades administrativas e judiciais sejam executadas de maneira mais ágil e eficaz, reduzindo o tempo de tramitação processual e aliviando a sobrecarga dos servidores. Além disso, a automação gerada pelo MAAT contribui para a melhoria da governança institucional e para a otimização de recursos.

Outro aspecto fundamental desta cooperação é o intercâmbio de boas práticas entre os dois tribunais. O TJPI, com sua experiência no uso do MAAT, oferece um modelo que pode ser replicado no TJPA, adaptando-se às suas particularidades processuais. Essa troca de experiências permitirá uma implementação mais eficiente, aproveitando os conhecimentos adquiridos no Piauí para aprimorar o sistema de justiça no Pará.

A parceria também se alinha com os objetivos estratégicos de modernização do Judiciário brasileiro, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a transformação digital. A introdução do MAAT no TJPA representa um avanço significativo nessa direção, promovendo transparência, eficiência e melhor atendimento às demandas da sociedade.

4. ABRANGÊNCIA:

As atividades de cooperação ocorrerão no âmbito dos respectivos tribunais, além das áreas administrativas e jurisdicionais relacionadas à automação de processos judiciais e gestão de informações.

5. OBJETIVOS:

A cooperação entre o Tribunal de Justiça do Pará e o Tribunal de Justiça do Piauí consiste no compartilhamento e implementação do sistema **MAAT (Módulo de Atividades e Alocação de Trabalho)**, com foco em automatizar e otimizar processos judiciais e administrativos. O objetivo é melhorar a eficiência operacional do TJPA, reduzir os tempos processuais e capacitar servidores para a utilização da tecnologia. Além disso, o Acordo visa promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre os tribunais, garantindo suporte contínuo e atualizações no sistema, sem a necessidade de repasse financeiro entre as partes.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Detalhamento dos Procedimentos:

I - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI):

- Disponibilizará ao Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) a tecnologia do MAAT, incluindo todo o suporte técnico necessário para sua integração ao sistema PJe do TJPA.
- Oferecerá treinamento técnico aos servidores do TJPA sobre o uso e funcionalidades do MAAT, incluindo a adaptação das funções para o novo contexto de automação processual no Pará.
- Realizará o acompanhamento contínuo durante a fase de adaptação e testes.

II - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA):

- Integrará o MAAT ao sistema PJe, adaptando suas funções às especificidades processuais e operacionais do TJPA, com suporte técnico do TJPI.
- Proverá a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação do MAAT, incluindo a alocação de servidores, equipamentos e redes, além de ajustes técnicos no PJe para garantir a plena compatibilidade.
- Capacitará seus servidores para a utilização eficiente do sistema, com a supervisão dos técnicos do TJPI, e coordenará a fase de testes, ajustes e avaliação de desempenho da ferramenta dentro do MAAT.
- Monitorará a performance do MAAT após a implementação, garantindo sua efetividade e realizando ajustes contínuos em colaboração com o TJPI.

7. PLANO DE AÇÃO:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Assinatura do Acordo: Formalização do acordo e nomeação dos gestores do projeto.	TJPA e TJPI	Dia 0
2. Formação da Equipe Técnica. Seleção de servidores e técnicos para atuar no projeto.	Gestores de TI de ambos tribunais	Até D+10

3. Levantamento de Requisitos: Mapeamento dos processos que o MAAT deve integrar (PJe)	TJPA e TJPI	D+10 a D+30
4. Adaptação do Software MAAT: Ajustes no MAAT para adequação às normas locais e compatibilidade.	Equipes de TI do TJPA	D+31 a D+60
5. Infraestrutura e Acesso: Configuração de servidores e acessos para integração segura.	TI dos Tribunais	D+61 a D+75.
6. Integração com PJe: Implementação e testes de integração do MAAT com os sistemas judiciais.	Desenvolvedores do MAAT e TI dos Tribunais	D+76 a D+120
7. Capacitação de Usuários: Treinamento de servidores nos novos procedimentos com o RIC.	Treinamento de servidores nos novos procedimentos com o MAAT.	D+121 a D+135
8. Teste Piloto: Execução de um projeto piloto em varas selecionadas.	Equipe do Projeto	D+136 a D+150
9. Correções e Ajustes Finais: Ajustes baseados nos resultados do piloto	Equipe de TI e Gestores	D+151 a D+165
10. Implantação Oficial: Lançamento oficial do MAAT integrado ao PJe.	MAAT e TJPI	D+166
11. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo e relatórios mensais de desempenho.	Gestores e Comitê de Acompanhamento	A partir de D+167

Desembargador Presidente, **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Presidente, **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gonçalves de Moura, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/11/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7398797** e o código CRC **CAC2AACF**.

25.0.000108702-1

7398797v10